



NORMAS PARA A AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE BOVINOS E PEQUENOS RUMINANTES

(agosto de 2022)

A introdução no mercado de meios de identificação oficial de bovinos e pequenos ruminantes carece de autorização da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV, à qual compete a gestão dos referidos meios, bem como a atribuição da numeração aos mesmos, conforme resulta do disposto no artigo 20º, nºs 1 e 2 e nos artigos 4.º e 3.º dos anexos I e II, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 174/2015 de 25 de agosto e 32/2017 de 23 de março.

Ainda de acordo com o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20º do decreto-lei 142/2006 na sua redação atual, a autorização para comercialização de meios de identificação oficial pode ser atribuída a Empresas ou Organizações desde que cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela DGAV e só estes podem ser aplicados nos animais a título de identificação oficial.

Assim, a autorização para a comercialização dos meios de identificação oficial para bovinos e pequenos ruminantes deve ser requerida à DGAV, nos seguintes termos:

1 - As Empresas ou Organizações que pretendam comercializar meios de identificação oficial para bovinos e pequenos ruminantes devem apresentar, na sede da DGAV ou na direção de serviços de alimentação e veterinária da respetiva região que o remeterá aos serviços centrais, um requerimento dirigido ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária, de acordo com o modelo que consta do anexo I ao presente normativo e que dele faz parte integrante.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado por cada tipo de meio de identificação que o requerente pretende comercializar.

3 – São considerados meios de identificação oficial os seguintes:

Bovinos – Marcas auriculares convencionais (brincos) duplas;

- Kits de Brinco + Bolo reticular;
- Kits de brinco + Brinco eletrónico.



Pequenos ruminantes - Kits de Brinco + Bolo reticular;

- Kits de brinco + Brinco eletrónico;

- Marcas auriculares de substituição ou provisórias.

4 – O pedido referido no n.º 1 deve ser acompanhado das seguintes peças processuais:

a) Comprovação pelo «*International Committee for Animal Recording*» (ICAR) de que o meio de identificação se encontra aprovado e devidamente testado se for o caso;

b) Certificado emitido por organismo competente para a certificação da conformidade do prestador de serviços com as normas de garantia da qualidade, na fabricação e comercialização de marcas auriculares de identificação de animais, de matéria plástica, com referência a sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas de série NP EN ISO 9000 certificados por organismos conformes ao conjunto de normas de série NP EN 45000;

c) Descrição sucinta do meio de identificação a comercializar, a qual demonstre o cumprimento das especificações constantes dos anexos II ou III ao presente normativo e do qual fazem parte integrante;

d) Apresentação de amostras (em número não inferior a 10).

5 – O requerimento e os documentos mencionados deverão ser apresentados em língua portuguesa ou, caso o organismo emissor não seja português, acompanhados da respetiva tradução oficial.

6 – O despacho proferido sobre o pedido será notificado aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo, sempre que resulte no deferimento, indicado um código de aprovação para o respetivo meio de identificação.

7 – Sempre que o despacho resulte no deferimento, serão posterior e sucessivamente apresentados pelo requerente, requerimentos para atribuição de numeração.

8 – A DGAV responde a cada requerimento com a numeração atribuída, após a comprovação do pagamento da taxa correspondente, se a esta houver lugar.



9 - As Empresas e as Organizações serão registadas na base de dados SNIRA como fornecedores e procederão ao registo obrigatório, a partir dos meios de identificação oficial que compõem o seu *stock*, dos lotes que vão sendo comercializados aos respetivos adquirentes (distribuidores).

10 – A DGAV pode em qualquer momento recolher amostras dos meios de identificação em uso pelos produtores e mandar executar os testes necessários à avaliação da conformidade destes com os requisitos de aprovação.



ANEXO I

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL

Nome/Denominação Social* _____,
com sede em _____,
NIF/NIPC* _____, vem por este meio requerer à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, autorização para aquisição e comercialização de:

- Marcas auriculares convencionais duplas de bovinos
- Kits brinco + bolo reticular **
- Kits brinco + brinco eletrónico **
- Marcas auriculares de substituição ou provisórias de pequenos ruminantes
- Marcas auriculares convencionais de substituição para bovinos
- Bolos reticulares de substituição para bovinos**
- Brincos eletrónicos de substituição para bovinos**

com o(s) código(s) de aprovação ICAR _____, para identificação de animais da espécie:

Bovina

Ovina e caprina.

O fabricante do material é _____,
com sede em _____.

Em anexo seguem as peças processuais previstas no n.º 4 do normativo.

- Comprovação ICAR;
- Certificado de garantia da qualidade;
- Descrição sucinta dos meios de identificação;
- Amostras.

Local e Data

O Requerente

* Escolher a opção adequada

** Para o meio de identificação eletrónica é exigida comprovação ICAR de conformidade e de desempenho (teste de performance).



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE BOVINOS

A – MARCAS AURICULARES PARA IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE BOVINOS

As marcas auriculares para identificação oficial de bovinos devem obedecer às seguintes especificações:

1. MODELO

As marcas auriculares para identificação oficial de bovinos respeitarão o seguinte modelo:

1.1 Cada marca auricular será constituída por duas partes: macho e fêmea;

1.2 Cada uma dessas partes conterá apenas as seguintes inscrições:

[Escudo Nacional + DGAV]; nas marcas auriculares de substituição, convencionais ou eletrónicas, o nº de versão deve ser inscrito na mesma área.

PT + 1 + 2 + 6 algarismos;

- PT é o Código do País;

- 1 algarismo – Cheque dígito, calculado segundo a fórmula que vier a ser indicada simultaneamente com a decisão de adjudicação;

- 2 algarismos – Código de série nacional;

- 6 algarismos – Sequência de série nacional – Destes os 2 primeiros ficarão alinhados com as duas letras e os 3 algarismos anteriores e da mesma dimensão, enquanto os 4 últimos ficarão por baixo com maior dimensão;

- Entre estas linhas de gravação situar-se-á o código de barras correspondente à identificação completa (620 + 1 + 2 + 6 algarismos).

1.3 Serão gravadas, com a mesma digitação, duas marcas auriculares de identificação por animal no caso de marcas auriculares convencionais duplas ou no Kit de brinco + brinco eletrónico;

1.4 Cada parte terá como dimensões:

Comprimento – pelo menos 45 mm;

Largura – pelo menos 55 mm;

1.5 Os caracteres terão, pelo menos, 5 mm de altura;



2. CARACTERÍSTICAS

As marcas auriculares para identificação oficial de bovinos obedecerão às seguintes características:

2.1 Serão de matéria plástica flexível;

2.2 Serão infalsificáveis e de fácil leitura durante toda a vida do animal (aproximadamente 8 anos);

2.3 Não poderão ser reutilizadas:

A fêmea das marcas auriculares para identificação oficial de bovinos comportará uma cabeça fechada, concebida de forma a reduzir ao mínimo os riscos de fraude, possuindo um sistema eficaz de bloqueamento da extremidade do espigão do macho que, ao retirar-se uma parte da outra, provoque inevitavelmente a quebra da conexão macho/fêmea, tornando impossível a reutilização de qualquer das partes;

2.4 Serão concebidas de forma a permitirem uma fácil colocação, e manterem-se presas ao animal sem provocar sofrimento;

2.5 As inscrições referidas no ponto 1.2 serão indeléveis.

3. COR

As marcas auriculares para identificação oficial de bovinos são de cor salmão.

B - DISPOSITIVO ELETRÓNICO (do Bolo Reticular e do Brinco Eletrónico)

1. CARATERISTICAS

Os dispositivos eletrónicos devem ter as seguintes características:

1.1 Devem ser transpondedores passivos exclusivamente de leitura que utilizem a tecnologia HDX e respeitem as normas ISO 11784 e ISO 11785;

1.2 Devem ser legíveis por dispositivos de leitura que respeitem a norma ISO 11785 e possam ler transpondedores HDX e FDX-B;

1.3 A distância de leitura deve ser a seguinte:

Um mínimo de 12 cm para marcas auriculares quando lidas com leitor portátil, um mínimo de 25 cm para bolos reticulares quando lidos com dispositivo de leitura portátil

e um mínimo de 80 cm para os dois tipos de identificadores quando lidos com dispositivo de leitura fixo.

2. ESTRUTURA DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICO

O código de identificação eletrónico é composto por 15 dígitos, que lidos da esquerda para a direita correspondem a:

- Primeiros três dígitos: Código do país, que segundo a norma ISO 3166 para Portugal é o 620;
- Quarto a sexto dígito reservados (três zeros);
- Sétimo dígito: Dígito de controlo;
- Oitavo a décimo quinto dígito: Código de série de identificação do animal.

3. O Bolo reticular terá gravado, no seu exterior, o código correspondente de PT + 1 + 2 + 6 algarismos e faz par (kit) com uma marca auricular com o mesmo código.

MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA BOVINOS

A – São considerados meios de identificação de substituição para bovinos:

- Marcas auriculares convencionais de substituição;
- Brincos eletrónicos de substituição
- Bolos reticulares de substituição.

1. Estes respeitarão os modelos e as características dos meios de identificação que substituem.

2. COR

As marcas auriculares de substituição são de cor salmão.

3. PROCESSAMENTO E ENVIO

O fabricante de cada um dos meios de identificação de substituição deve:

- 3.1 Gravar e embalar, em formato normalizado e aprovado pelos CTT, por detentor, os meios de identificação de substituição e etiquetar as referidas embalagens em termos que permitam o seu envio aos detentores que os solicitaram;

- 3.2 Agrupar, embalar e identificar devidamente, por marca de exploração, de acordo com os campos 6, 7 e 8, do parágrafo 11, de B – FICHEIRO DOS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE



SUBSTITUIÇÃO, os meios de identificação de substituição a colocar nas embalagens referidas no parágrafo anterior;

3.3 Proceder ao envio dos meios de identificação de substituição correspondentes, embalados nos termos referidos acima, de acordo com o procedimento acordado entre a entidade fornecedora autorizada e o fabricante.

3.4 Organizar os seus serviços em termos que permitam o rigoroso e atempado cumprimento dos diversos pedidos.

3.5 A entidade requerente compromete-se a informar a DGAV do procedimento de processamento e envio de cada um dos meios de identificação de substituição que pretende acordar com o fabricante.

B - FICHEIRO DOS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Será enviado diariamente ou sempre que haja registos, um ficheiro de texto gerado a partir da base de dados SNIRA por cada tipo de meio de identificação de substituição, para o endereço indicado pelo fabricante respeitando o procedimento acordado.

Cada ficheiro, contém a informação suficiente para se proceder à gravação dos meios de identificação de substituição e à respetiva embalagem, com inscrição do nome, morada e localidade (postal) do detentor destinatário, para onde devem ser enviados.

Cada embalagem contendo os meios de identificação de substituição, deve apresentar aposto, no canto superior esquerdo, o nome, morada e localidade (postal) da entidade remetente, e no canto inferior direito, o nome, morada e localidade (postal) do detentor destinatário.

Os registos são aglomerados de forma sequencial por detentor, através do seu número de contribuinte, devendo, a cada detentor, estar afeto, pelo menos, um registo.

Caso existam vários registos afetos a um mesmo detentor, então esses registos aparecerão sempre todos "juntos" e a informação presente em cada um dos seus primeiros 5 campos será igual e comum a todos eles.

O ficheiro tem uma estrutura de suporte ASCII, constituída por registos compostos (cada um deles) por campos separados pelo carater ";".

O ficheiro comportará, apenas, um tipo de registo com dimensão variável, no número de caracteres que constituem cada um dos campos.



Existirá um registo por cada meio de identificação de substituição a produzir.
Não existe nenhum carater especial que faça a distinção entre detentores diferentes.

Números de contribuintes sequenciais diferentes correspondem a detentores diferentes, cujos meios de identificação de substituição fabricados devem ser acondicionados em embalagens diferentes.

Cada registo do ficheiro das marcas auriculares convencionais de substituição contém 13 campos, enquanto os ficheiros dos meios eletrónicos contém 14 campos. Os primeiros 8 contêm a informação relativa ao criador e à sua marca de exploração e os campos 9, 10, 11, 12 e 13, os dados a imprimir nas marcas auriculares convencionais de substituição e nos brincos eletrónicos de substituição a serem fabricados:

Campo 1 – Nome do detentor;

Campo 2 – Número de contribuinte do detentor, composto unicamente por caracteres numéricos;

Campo 3 – Morada do detentor;

Campo 4 – Localidade do detentor,

Campo 5 – Código e localidade postal do detentor;

Campo 6 – Código da marca de exploração;

Campo 7 – Nome da exploração, de informação facultativa, pelo que pode apresentar apenas um “espaço”;

Campo 8 – Localidade da exploração;

Campo 9 – Versão da marca auricular de substituição - são caracteres numéricos que representam algarismos do sistema de numeração árabe, que devem na altura da impressão ser substituídos (convertidos) pelos caracteres correspondentes, mas em numeração romana;

Campo 10 – Código do País - 2 caracteres alfabéticos (sempre);

Campo 11 – 1ª parte da identificação da marca auricular de substituição - são caracteres alfanuméricos, que devem ser impressos da mesma forma que aparecem no campo;
[Os espaços são para ter em conta e devem ser escritos da direita para esquerda.]

Campo 12 – Código de barras - de preenchimento opcional;

Caso exista, contém a identificação necessária para impressão.

Campo 13 – 2ª parte da identificação da marca auricular de substituição - são sempre e apenas 4 dígitos decimais.

Campo 14 – Código de identificação de 15 dígitos numéricos

Os campos 1, 3 e 4 são de extensão variável. Poderão, eventualmente, conter caracteres que fazem parte da tabela «ASCII extended» e que, sempre que tal aconteça, devem ser impressos. Contudo, o carater especial vírgula “,” nunca faz parte de qualquer destes campos.



Os campos 1, 3, 4 e 5, constituem a morada do detentor destinatário para onde devem ser enviados os meios de identificação de substituição fabricados e devem ser usados na impressão das embalagens de formato normalizado e aprovado pelos CTT e da seguinte forma configurada:

Campo 1

Campo 3

Campo 4

Campo 5

Os campos 6, 7 e 8, respeitantes ao código da marca de exploração, ao nome da exploração e à localidade da exploração, permitirão o agrupamento, a embalagem e identificação dos meios de identificação de substituição pertencentes a cada marca de exploração, dentro das embalagens referidas em 4.2.

O campo 14, presente apenas no ficheiro dos bolos reticulares de substituição e no ficheiro dos brincos eletrónicos de substituição, contém o código de identificação eletrónico composto por 15 dígitos numéricos, em que os 3 primeiros são ocupados pelo código de 3 algarismos do país e os restantes 12 integram ou constituem a identificação do animal propriamente dita.



ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE PEQUENOS RUMINANTES

A – MARCAS AURICULARES PARA IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE PEQUENOS RUMINANTES

As marcas auriculares para identificação oficial de pequenos ruminantes devem obedecer às seguintes especificações:

1. MODELO

As marcas auriculares para identificação oficial de pequenos ruminantes respeitarão o seguinte modelo:

1.1 Cada marca auricular para a identificação oficial de pequenos ruminantes será constituída por duas partes: macho e fêmea;

1.2 Cada uma dessas partes conterà apenas as seguintes inscrições:

[Escudo Nacional + DGAV] (na mesma linha);

PT + 1 + 2 + 6 algarismos;

- PT é o Código do País;

- 1 algarismo – Cheque dígito, calculado segundo a fórmula que vier a ser indicada simultaneamente com a decisão de adjudicação;

- 2 algarismos – Código de série nacional;

- 6 algarismos – Sequência de série nacional – Destes os 2 primeiros ficarão alinhados com as duas letras e os 3 algarismos anteriores e da mesma dimensão, enquanto os 4 últimos ficarão por baixo com maior dimensão;

1.3 Cada parte terá como dimensões aproximadas:

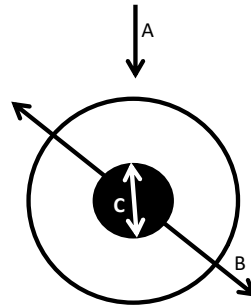
1.3.1 Comprimento – 45 mm (nunca inferior a 35 mm nem superior a 55 mm). Inclui a parte da cabeça da fêmea e do espigão do macho.

Largura - 35 mm (nunca inferior a 30 mm nem superior a 45 mm)

1.3.2 No entanto, a parte fêmea da marca auricular eletrónica terá:

Diâmetro – máximo de 35 mm

1.4 Esta parte da marca auricular eletrónica conterà, a partir do ponto A e no sentido dos ponteiros do relógio, apenas as seguintes inscrições:



- [Escudo Nacional + DGAV] + PT + 1 + 2 + 6 algarismos;
- PT é o Código do País;
- 1 algarismo – Cheque dígito, calculado segundo a fórmula que vier a ser indicada simultaneamente com a decisão de adjudicação;
- 2 algarismos – Código de série nacional;
- 6 algarismos – Sequência de série nacional

1.5 Os caracteres terão, pelo menos, 5 mm de altura;

2. CARACTERÍSTICAS DAS MARCAS AURICULARES

As marcas auriculares para identificação oficial de pequenos ruminantes obedecerão às seguintes características:

2.1 Serão de matéria plástica flexível;

2.2 Serão inalteráveis, infalsificáveis e de fácil leitura durante toda a vida do animal (aproximadamente 5 anos);

2.3 Não poderão ser reutilizadas:

A fêmea das marcas auriculares para identificação oficial de pequenos ruminantes comportará uma cabeça fechada, concebida de forma a reduzir ao mínimo os riscos de fraude, possuindo um sistema eficaz de bloqueamento da extremidade do espigão do macho que, ao retirar-se uma parte da outra, provoque inevitavelmente a quebra da conexão macho/fêmea, tornando impossível a reutilização de qualquer das partes;

2.4 Serão concebidas de forma a permitirem uma fácil colocação, e manterem-se presas ao animal sem provocar sofrimento;

2.5 As inscrições referidas nos pontos 1.2 e 1.4 serão indeléveis.



3. COR

3.1 KITS PARA IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE PEQUENOS RUMINANTES

- Brinco convencional salmão ou verde na parte macho e amarelo na parte fêmea e bolo reticular.
- Brinco convencional amarelo ou verde e brinco eletrónico amarelo ou verde, com o mesmo código do brinco convencional.

3.2 MARCAS AURICULARES DE SUBSTITUIÇÃO OU PROVISÓRIAS

- Parte macho de cor salmão ou verde e a parte fêmea vermelha.

4. CARATERISTICAS DO DISPOSITIVO ELETRÓNICO (do bolo reticular e do brinco eletrónico)

Os dispositivos eletrónicos devem ter as seguintes características:

4.1 Devem ser transpondedores passivos exclusivamente de leitura que utilizem a tecnologia HDX ou FDX-B e respeitem as normas ISO 11784 e ISO 11785;

4.2 Devem ser legíveis por dispositivos de leitura que respeitem a norma ISO 11785 e possam ler transpondedores HDX e FDX-B;

4.3 A distância de leitura deve ser a seguinte:

Um mínimo de 12 cm para marcas auriculares quando lidas com leitor portátil, um mínimo de 20 cm para bolos reticulares quando lidos com dispositivo de leitura portátil e um mínimo de 50 cm para os dois tipos de identificadores quando lidos com dispositivo de leitura fixo.

5. ESTRUTURA DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICO

O código de identificação eletrónico é composto por 15 dígitos, que lidos da esquerda para a direita correspondem a:

- Primeiros três dígitos: Código do país, que segundo a norma ISO 3166, para Portugal, é o 620;
- Quarto a sexto dígito: Reservados (três zeros);
- Sétimo dígito: Dígito de controlo;
- Oitavo a décimo quinto dígito: Código de série de identificação do animal.

6. O Bolo reticular terá gravado, no seu exterior, o código correspondente de PT + 1 + 2 + 6 algarismos e faz par (kit) com uma marca auricular com o mesmo código.